



CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;

RECOMENDA ao Município de Cajapió, na pessoa de seu representante Legal, o Prefeito Municipal e, ao Secretário de Meio Ambiente do Município de Cajapió e ainda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, e ao Ilustre Delegado de Polícia Civil com circunscrição sobre o Município de Cajapió (Delegado de São Vicente Férrer) que, a partir desta data, tomem as seguintes providências:

a) Que se abstenham de conceder licença e ou realizar eventos carnavalescos ou quaisquer outros nas proximidades do Hospital Municipal;

b) Que a autoridade policial adote as medidas cabíveis no sentido de fazer cumprir a presente Recomendação e a Lei Municipal nº 188-2013;

c) Que seja usada **força** somente em caso de **resistência** ao cumprimento desta Recomendação;

Por fim, a teor do que dispõe o artigo 27, § único, IV, da lei nº 8.625/93, **determino** que se dê ampla e irrestrita divulgação desta Recomendação, enviando-se cópias para todos os órgãos públicos municipais de Cajapió, bem como para as emissoras de rádio com atuação no Município de Cajapió.

Ressalta-se que a inobservância à presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Envie-se para publicação no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Estado do Maranhão.

São Vicente Férrer-MA, 31 de outubro de 2016.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista - MA

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2016 - PJSJB

Referência: **Reunião nº 02/2016 - PJSJB**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, denominado doravante de **COMPROMITENTE**, e do outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, CNPJ 35.101.369/001-75, com sede à Praça da Matriz s/n, Centro, São João Batista - MA, representado por seu Prefeito Municipal Fabrício Costa Corrêa Júnior, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que a proteção ao patrimônio Público, que objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, trata-se de direito transindividual difuso, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa, não sendo juridicamente admissível qualquer lesão a tal bem jurídico;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos coletivos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma rápida e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adoção de medidas objetivando a regularização dos salários atrasados dos servidores do Município de São João Batista-MA, bem como o estabelecimento do cronograma de pagamento dos servidores até o final do ano de 2016.

2. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

• O Município de São João Batista obriga-se a:

a) Até o 5º dia útil do mês outubro de 2016, efetuar o pagamento de todos os salários vencidos até o mês de setembro, de todas as áreas, dos servidores;

b) Até 5º dia útil do mês novembro de 2016, efetuar o pagamento de todos os salários vencidos até o mês de setembro, de todas as áreas, dos servidores;

c) Até o dia 30 de dezembro de 2016, efetuar o pagamento de todos os servidores, de todas as áreas, relativos ao mês de dezembro, incluindo o 13º salário e terço de férias devidos.

d) Até o dia 03 de novembro apresentará relatório relativo aos contratos firmados pela prefeitura municipal com os servidores contratados, especificando o salário, cargo e função além de apresentar os contracheques e comprovante de eventuais pagamentos;

3. CLÁUSULAS GERAIS

3.1- O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, comunicando ao Ministério Público qualquer caso de descumprimento;

3.2 - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelo COMPROMISSÁRIO através deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa diária, no valor de 1.000,00 (mil reais), sendo solidariamente devida pelo compromissário e o gestor municipal, a ser revertida integralmente à Instituição a ser determinada pelo Ministério Público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.1 - A aplicação das penalidades previstas no item 3.2 se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;

3.2.2 - O não pagamento da multa prevista no item 3.2 implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Novo Código de Processo Civil, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.

3.4 - Será dada ampla divulgação do presente compromisso.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

São João Batista - MA, 28 de setembro de 2016.

Compromitente
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Compromissário
FABRÍCIO COSTA CORRÊA JÚNIOR
Município de São João Batista
Prefeito Municipal

LÚCIO HENRIQUE GOMES SÁ
Procurador do Município

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Arcinha - Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br